



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
Nº 10

**AO O PROJETO DE LEI Nº 555/2018**

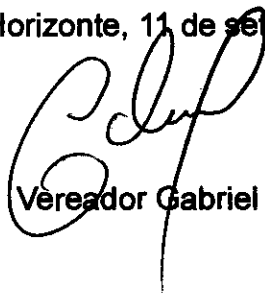
Dê-se a seguinte redação ao artigo 4º do projeto de Lei 555/2018:

Art. 4º — As contratações de que trata esta lei serão feitas com a observância dos seguintes prazos máximos, permitida uma prorrogação por igual período:

I — seis meses, nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º;

II — seis meses ou enquanto perdurar as atividades sazonais, nos casos previstos no inciso VI do art. 2º, desde que não exceda o prazo total previsto para a contratação e sua prorrogação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2018.



Vereador Gabriel

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
Em <u>11 / 09 / 18</u>
<u>PO 467</u>
Responsável pela distribuição